

MPV 1182

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

### **EMENDA**

Altera-se, na MPV nº 1.182, de 2023, o artigo 31 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 35-E: É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, das pessoas elencadas neste artigo, sob pena de nulidade de pleno direito da aposta."

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração do Art. 35-A da Medida Provisória nº 1.182, de 2023, tem como objetivo melhor a disposição normativa e a técnica jurídica. Com a alteração, há mecanismo mais eficiente e claro que desestimula as pessoas com vedação de participação na condição de apostador a realizarem apostas. Dessa maneira, aquele que por disposição legal não puder apostar, ainda que de forma fraudulenta tenha realizado a aposta, não terá direito ao prêmio.

A clareza na definição da nulidade de aposta ilegal impede juridicamente que pessoas vedadas apostem e angariem prêmios. A nulidade das apostas realizadas por essas pessoas também é medida de proteção à integridade do esporte, tendo o condão de inibir o envolvimento de pessoas que tenham ou possam ter qualquer influência no resultado de evento esportivo em esquemas de manipulação de resultados.

Sala da Comissão, em de de 2023.

